



LEI

Nº 1.671/98

Dá nova redação e acrescenta os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º, ao artigo 4º e seu parágrafo 1º, da Lei nº 1.640, de 27 de junho de 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a Câmara Municipal de Aquidauana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - O artigo 4º e seu parágrafo 1º, da Lei nº 1.640, de 27 de junho de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º - A permissão para a exploração do serviço de Moto-Táxi será concedida através de Termo de Permissão e Alvará de Licenciamento expedidos pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - Poderão candidatar-se à permissão do serviço, pessoas físicas com disponibilidade de no mínimo 01(um) veículo e pessoas jurídicas com disponibilidade de no mínimo 03 (três) veículos.

Artigo 2º - São acrescentados ao artigo 4º, da Lei n 1.640, de 27 de junho de 1997, os seguintes parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º:

“Artigo 4º -

§ 2º- O número de veículos de aluguel “Moto-Táxi”, empregados no transporte de passageiros no Município, fica limitado na proporção de 01 (um) veículo para cada 250 (duzentos e cinquenta) habitantes.

M.F.



§ 3º - O número de empresas de exploração do serviço de Moto-Táxi fica limitado na proporção de 01 (uma) empresa para cada 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) habitantes.

§ 4º - As pessoas jurídicas somente poderão explorar o serviço de Moto-Táxi, no máximo, com 15 (quinze) veículos.

§ 5º - Para efeito dos parágrafos 2º e 3º deste artigo, o número de habitantes será aquele determinado pelo "Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística" - IBGE.

Artigo 3º -

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, expressamente o artigo 4º e parágrafo 1º, da Lei nº 1.640/97.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 11 DE MAIO DE 1998.

RAUL MARTINES FREIXES
Prefeito Municipal